



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.777 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada no memorial descritivo constante do Projeto de Lei Executivo nº 29/2023, que perfaz 54,27m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro vírgula vinte e sete metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- I - 22,33 metros de frente, confrontando com a rua João Augusto Ramos;
- II - 3,15 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua João Augusto Ramos;
- III - 21,90 + 2,49 metros de fundo, confrontando com o lote 37 da quadra M;
- IV - 4,80 metros do lado direito, confrontando com a rua João Augusto Ramos e esquina com a rua Saulo Inácio de Carvalho.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei a João Lourenço Nunes, proprietário lindeiro, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 24.693,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais), correspondente ao valor da área a ser alienada, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia útil de cada mês a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.777 - fl. 2 /

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1335, de 23 / 11 /2023.